



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

() DECLARO, para os devidos fins de direito, que **NÃO ACÚMULO** outro cargo, função ou empregos públicos na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios.

ORIENTAÇÕES:

- Caso o servidor acumule cargos, funções ou empregos públicos, deverá especificá-lo (nome, local, horário e natureza) no momento da efetivação do segundo vínculo administrativo;
- A acumulação de cargos públicos é regulamentada pelo artigo 37, inciso XVI, da Constituição. É permitido acumular cargos públicos nas seguintes situações:
 - Dois cargos de professor
 - Um cargo de professor com outro técnico ou científico
 - Dois cargos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas
 - Considera-se um cargo técnico ou científico o cargo público que exige conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal para o seu exercício.
 - Essas regras se aplicam ao servidor afastado da função pública por licença.
 - Para que a acumulação seja lícita, é necessário que os horários dos cargos, funções ou empregos públicos sejam compatíveis.
- A acumulação indevida de cargos públicos pode resultar em:
 - Demissão no processo administrativo disciplinar;
 - Perda de bens;
 - Suspensão temporária dos direitos políticos;
 - Pagamento de multa;
 - Proibição de contratação com o Poder Público;
 - Ressarcimento de eventuais danos.

() DECLARO que **ACUMULO** outro cargo, função ou empregos públicos.

Especificando cargo: _____

Órgão: _____

() DECLARO ainda, e sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente que, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos na legislação devo apresentar nova declaração, no prazo de até trinta dias, contado da data da ocorrência do fato.

Ass: _____